



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0091/2017

O sistema de Zona Azul em vias públicas vem sendo utilizado há mais de meio século, quando da aprovação da Lei 6.895/66, que já estabeleceu, desde o início, que os preços deveriam considerar o "tempo de duração do estacionamento", conforme a alínea "a", do § 1º do art. 1º.

Deve-se entender dessa forma que a cobrança deveria ser proporcional ao tempo de permanência. Porém, isso não ocorre, uma vez que a Administração Pública vem mantendo a cobrança de 2 (duas) horas de estacionamento por período mínimo de permanência.

Essa prática fere também a alínea "d", do mesmo parágrafo, que adota como critério a equivalência dos preços praticados por particulares em locais análogos, mas que adotam, por força de lei, o critério de fracionamento de hora.

Com efeito, a maior parte dos estacionamentos oferece hoje período de 30 (trinta) minutos de estacionamento, contra as duas horas mínimas de permanência como período padrão da Zona Azul.

Não se trata sequer hoje em dia de uma questão técnica de cobrança, pois a Prefeitura recentemente instituiu o Cartão Azul Digital, a ser operado através de aplicativo de dispositivos móveis. Essa nova sistemática de cobrança permite uma série de funcionalidades, como informar o horário de expiração do cartão, conferência à distância e fiscalização "on line" do pagamento.

Por certo, o pagamento fracionado não afeta qualquer dos aspectos operacionais desse sistema, uma vez que hoje é possível até mesmo a fiscalização à distância, assim como o cálculo automático de proporcionalidade, restando ao agente vistor o simples ato de checagem das placas dos veículos.

Dessa forma, fiel ao espírito da Lei que instituiu o sistema de Zona Azul, assim como visando proteger os interesses dos munícipes que diuturnamente veem-se espoliados pela falta de concorrência desse sistema de cobrança, uma vez que esse fracionamento vem sendo adotado por diversas cidades do Estado de São Paulo, como Araras, Itatiba, São Carlos e outras, venho propor a presente iniciativa parlamentar, esperando contar com o apoio e voto favorável dos nobres Pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/02/2017, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.